



## ***Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá***

*Estado de São Paulo*

**Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto**

**Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17)  
3551-9900**

**CNPJ/MF 45.158.193/0001-41**

### **CONVÊNIO 001/2017**

#### ***TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE IBIRÁ, ESTADO DE SÃO PAULO E A CONVENIADA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ***

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE IBIRÁ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ/MF 45.158.193/0001-41, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, **Edvard Alberto Colombo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 18.096.128-SSP/SP e do CPF/MF 166.129.098-11, residente e domiciliado na cidade de Ibirá/SP, na Rua Gino Fiorotto, 1135, Jardim Sudeste, no uso de suas atribuições, neste ato simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **CONVENIADA, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ**, Instituição Privada sem fins econômicos, com CNPJ/MF 48.321.038/0001-92, com sede na Rua José Bueno Cavalheiro, 600, nesta cidade, neste ato representada pelo seu provedor, Sr. Rodrigo Augusto Pagliusi, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG 21.992.411-916 e do CPF/MF 251.865.438-02, residente e domiciliado na cidade de Ibirá/SP, na Avenida Antonio Franquim, 386, Jardim do Bosque I, CEP 15860-000, neste ato simplesmente denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe o artigo 199, §1º da Constituição Federal, a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Portaria GM/MS nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, Portaria GM/MS 2.617 de 1.034 de 05 de maio de 2010, e a Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 e demais Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços de saúde dos Entes Federados e os serviços de complementaridade dos serviços privados à rede pública do SUS, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á, pelas mesmas Leis e Portarias citadas, e no que couber com suas alterações subsequentes, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO:**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na Rede Regionalizada e Hierarquizada de Ações e Serviços de Saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes da Estância Hidromineral de Ibirá, conforme Plano Operativo Anual previamente definido entre as partes.

**A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá**



## ***Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá***

*Estado de São Paulo*

**Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto**

**Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17)  
3551-9900**

**CNPJ/MF 45.158.193/0001-41**

1.2. Constitui também objeto deste Convênio, o repasse de recurso financeiro a título de subvenção, para o desenvolvimento de serviços, ações e programas na área de Saúde no âmbito municipal, em regime de complementaridade dos serviços privados à rede pública do Sistema Único de Saúde, compreendo a utilização pelo usuário do SUS da capacidade instalada da CONVENIADA, mediante implantação de atendimento de urgência/emergência em Pronto Socorro e atendimento ambulatorial, incluindo os equipamentos médicos/hospitalares, equipe médica de plantão, equipe de apoio multidisciplinar, material de uso e consumo e medicamentos em geral, bem como despesas e remunerações relacionadas com o referido convênio e ainda prestação de serviços médicos ambulatoriais junto às Unidades Básicas de Saúde do Município, de modo que a utilização desses equipamentos pelos usuários oriundos da rede particular, incluída a proveniente de Convênios celebrados com entidades privadas, será permitida se mantida a disponibilidade de utilização em favor dos pacientes oriundos do SUS em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

2.1. Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

2.1.1. O acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS faz-se preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, inclusive as situações de urgência e emergência, que serão atendidas por meio do quanto contratado neste Convênio, através do Pronto Atendimento da CONVENIADA;

2.1.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2.1.3. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

2.1.4. Prescrição de medicamentos, observada a Política Nacional de Medicamentos;

2.1.5. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde - SUS;

2.1.6. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS; e

2.1.7. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS:**

3.1. São encargos comuns dos partícipes:

3.1.1. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

3.1.2. Elaboração do Plano Operativo;

3.1.3. Educação permanente de recursos humanos; e

**A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá**



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá**  
*Estado de São Paulo*  
**Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto**  
**Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17)**  
**3551-9900**  
**CNPJ/MF 45.158.193/0001-41**

---

3.1.4. Aprimoramento da atenção à saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS:**

4.1. São encargos dos partícipes:

4.1.1. Da CONVENIADA:

4.1.1.1. Cumprir todas as metas físicas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato;

4.1.1.2. Responsabilizar-se quanto ao eixo da assistência a:

- a) Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- b) Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- c) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- d) Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme serviço referenciado, necessidades e escala apresentada pela Conveniada;
- e) Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- f) Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- g) Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
  - I - implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
  - II - elaboração de planos para Segurança do Paciente;
  - III - implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- h) Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- i) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- j) Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- k) Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;
- l) Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- m) Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- n) Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- o) Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

---

**A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá**



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá**  
*Estado de São Paulo*  
**Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto**  
**Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17)**  
**3551-9900**  
**CNPJ/MF 45.158.193/0001-41**

---

- p) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- q) Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

**4.1.1.3. Responsabilizar-se quanto ao eixo da gestão a:**

- a) Prestar as ações e serviços de saúde, pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- b) Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- c) Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- d) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- e) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- f) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- g) Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- h) Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- i) Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- j) Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- k) Realizar as notificações compulsórias possibilitando ao **MUNICÍPIO** alimentar os sistemas conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- l) Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- m) Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013;

**4.1.1.4. Responsabilizar-se quanto ao eixo da avaliação a:**

- a) Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- b) Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;

---

***A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá***

---





**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá**  
*Estado de São Paulo*  
**Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto**  
**Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17)**  
**3551-9900**  
**CNPJ/MF 45.158.193/0001-41**

---

- c) Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- d) Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- e) Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- f) Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

**4.1.1.5. Responsabilizar-se quanto ao monitoramento dos seguintes indicadores:**

- a) Taxa de ocupação de leitos;
- b) Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
- c) Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos de pequena complexidade;
- d) Taxa de mortalidade institucional.

**4.1.2. Do MUNICÍPIO:**

**4.1.2.1.** Transferir os recursos financeiros previstos neste Convênio à **CONVENIADA**, conforme Cláusula Sexta (Dos Recursos Financeiros) deste instrumento;

**4.1.2.2.** Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

**4.1.2.3.** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

**4.1.2.4.** Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando a execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

**4.1.2.5.** Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

a) Estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;

b) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção; e

c) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;

**4.1.2.6.** Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 da Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013;

**4.1.2.7.** Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

a) Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;

---

***A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá***



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá**  
Estado de São Paulo  
Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto  
Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17)  
3551-9900  
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

---

- c) Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualitativos; e
- d) Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;
- 4.1.2.8. Alimentar o sistema de informação previsto no inciso V do art. 4º, da Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, quando disponibilizado;
- 4.1.2.9. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde e/ou Órgãos competentes a prestação de contas do desempenho do hospital contratualizado com formato e periodicidade definido, obedecida à legislação vigente;
- 4.1.2.10. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pela CONVENIADA ou profissional de saúde;
- 4.1.2.11. Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
- a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
  - b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
  - c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
  - d) Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);
  - e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
  - f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e
  - g) Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- 4.1.2.12. Implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco, para serviços de urgência e emergência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL:**

- 5.1. O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Convênio e a condição de sua eficácia, elaborado, conjuntamente, pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, e pela **CONVENIADA**, contém:
- 5.1.1. Todas as ações e serviços pactuados, objeto deste Convênio;
- 5.1.2. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- 5.1.3. A definição das metas físicas de **atendimentos ambulatoriais e atendimentos de urgência e emergência**, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;
- 5.1.4. A definição das metas de qualidade;
- 5.1.5. A descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes à:
- 5.1.5.1. Prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde;
  - 5.1.5.2. Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
  - 5.1.5.3. Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

---

**A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá**



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá**  
Estado de São Paulo  
Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto  
Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17)  
3551-9900  
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

---

5.1.5.4. Implantação de mecanismos eficazes de referência e contrarreferência, mediante protocolos de encaminhamento; e

5.1.5.5. Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

5.2. O Plano Operativo Anual terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

6.1. O valor anual estimado pré-fixado para a execução do presente Convênio importa em R\$ 2.127.225,56 (dois milhões, cento e vinte e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com o aprovado na Lei Municipal no. 2.322 de 21 de junho de 2016, Lei Municipal no. 2.339 de 16 de fevereiro de 2017 com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal 3.177 de 16 de fevereiro de 2017, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

6.2. O valor pré-fixado anual de R\$ 2.127.225,56 (dois milhões, cento e vinte e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme Item 6.1, que onera recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, será transferido à **CONVENIADA** em parcelas mensais, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Convênio, estando adstrita às despesas nele previstas.

6.3. Os valores financeiros deste Convênio, tanto para mais quanto para menos, após análise da Comissão de Acompanhamento de que trata a Cláusula Oitava (Dos Instrumentos de Controle), e em comum acordo entre os partícipes, poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, que, após sua publicação, será encaminhado ao Ministério da Saúde, pendente aprovação de Lei Municipal que altere o valor do subsídio anual a ser pago à **CONVENIADA**.

6.4. Quando da renovação do Plano Operativo Anual, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros de que trata este Convênio.

6.5. Os valores de subvenção serão repassados até o 10º (décimo) dia de cada mês.

6.6. Para fins de prova da data de apresentação da prestação de contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à **CONVENIADA** protocolo assinado por Servidor devidamente designado.

6.7. Os valores a que se referem o item 6.7 serão repassados com a apresentação pela **CONVENIADA**:

- a) Da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive das Contribuições Sociais a cargo da Secretaria da Receita Federal e quanto a Dívida Ativa da União, dentro dos respectivos prazos de validade;
- b) Da Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação CND fornecida pelo INSS, dentro do prazo de validade;
- c) Da prova de regularidade relativa ao Fundo Garantia (FGTS), dentro do prazo de validade;

---

**A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá**



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá**  
*Estado de São Paulo*  
**Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto**  
**Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17)**  
**3551-9900**  
**CNPJ/MF 45.158.193/0001-41**

- d) Da Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade obtida no sítio da Procuradoria Geral do Estado (<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>), e-CRDA;
- e) Da prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da CONVENIADA, dentro do prazo de validade;
- f) Da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2.011).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes do presente Convênio oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, com a seguinte classificação orçamentária:

**02 EXECUTIVO**

**02.12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.0020.2073.0000 – Contribuição a Entidades Privadas**

**Ficha 489 – 33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 2.127.225,56**

7.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas. Como o prazo de duração do presente Convênio poderá adentrar o ano imediatamente seguinte e na eventualidade de sua prorrogação o **MUNICÍPIO** deverá consignar, no Orçamento Geral do Município, na rubrica do Fundo Municipal de Saúde, para os exercícios subsequentes, os respectivos créditos orçamentários necessários ao fiel cumprimento das despesas públicas decorrentes das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:**

8.1. O presente Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento constituída por 2 (dois) representantes do **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo um deles, obrigatoriamente, o Secretário Municipal de Saúde, a quem caberá sua coordenação; 2 (dois) representantes da **CONVENIADA**, devendo reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada para este fim.

8.1.1. São atribuições da Comissão de Acompanhamento:

8.1.1.1. Acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual;

8.1.1.2. Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários nos serviços prestados.

8.1.1.3. Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras.

8.1.1.4. Avaliar a capacidade instalada.

8.1.1.5. Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

**A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá**





***Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá***  
*Estado de São Paulo*  
**Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto**  
**Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17)**  
**3551-9900**  
**CNPJ/MF 45.158.193/0001-41**

---

**8.1.2.** A Comissão de Acompanhamento do Convênio será nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, à **CONVENIADA**, neste prazo, indicar os seus representantes, titulares e suplentes.

**8.2.** A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

**8.3.** Todas as reuniões da Comissão de Acompanhamento, ordinárias ou extraordinárias, serão registradas em ata, que seguirá devidamente assinada por todos os seus membros.

**8.4.** A existência da Comissão de Acompanhamento de que trata esta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria - SNA.

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:**

**9.1.** A **CONVENIADA** obriga-se a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos:

**9.1.1.** Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

**9.1.2.** Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

**9.1.3.** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**9.2.** O **MUNICÍPIO** deve manter atualizado o Sistema de Informações Ambulatoriais – SAI, o Sistema de Informações Hospitalares - SIH, ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

**10.1.** O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

**10.2.** Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, sendo que nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, não sofrerá nenhuma alteração, salvo por motivos excepcionais devidamente justificados e que demonstrem a inviabilidade ou impossibilidade de cumprimento ou execução das metas pré-estabelecidas no Plano Operativo Anual.

**10.3.** Verificado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, o não cumprimento, por parte da **CONVENIADA**, das Metas Físicas e das Metas de Qualidade, poderá haver alteração do Plano Operativo Anual, observado o Item 10.1 e 10.2, e do valor dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Sexta (Dos Recursos Financeiros).

---

**A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá**



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá**  
Estado de São Paulo  
Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto  
Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17)  
3551-9900  
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

11.1. Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei Federal n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições estipuladas no presente Convênio.

11.2. O não cumprimento pela **CONVENIADA** de cláusula ou obrigação, em especial das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar, implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO**, autorizando em qualquer caso o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa da **CONVENIADA**, aplicar cumulativamente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no importe de 2% (dois por cento do valor total deste convênio);
- c) Suspensão temporária dos repasses de que tratam a Cláusula Sexta;
- d) Rescisão Contratual

11.3. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu e dela será notificada a **CONVENIADA**.

11.4. Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

11.5. A suspensão temporária será determinada até que a **CONVENIADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.6. Se a **CONVENIADA** que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com sua produção, mediante aprovação do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

12.1. A rescisão obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações subsequentes, e os termos do Convênio.

12.2. O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO**, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas e condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;

**A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá**



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá**  
*Estado de São Paulo*  
**Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto**  
**Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17)**  
**3551-9900**  
**CNPJ/MF 45.158.193/0001-41**

---

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais e;

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**12.3.** Em caso de rescisão do presente Convênio por parte do **MUNICÍPIO** não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese contemplada no parágrafo segundo, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

**12.4.** O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que poderão acarretar aos usuários.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA:**

**13.1.** Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando, então, será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

**14.1.** As questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as que se referirem ao Plano Operativo Anual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

**15.1.** O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente Convênio, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na forma da legislação estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

**16.1.** O presente Convênio vigorará a contar da data da sua assinatura até 31/12/2017, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, podendo de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação anual do presente convênio até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Único:** Considerando a data de assinatura do presente Convênio, vinculado à Lei Municipal 2.339 de 16 de fevereiro de 2017, fica a Entidade autorizada a utilizar os recursos para quitação de despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo), a contar de 01 de janeiro de 2017, em decorrência de estar a Câmara Municipal em recesso neste

---

**A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá**



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá**  
Estado de São Paulo  
Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto  
Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17)  
3551-9900  
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

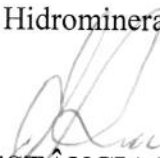
período, após a diplomação dos vereadores eleitos para o exercício 2017-2020 e pela manutenção ininterrupta das atividades da CONVENIADA aos Municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1. Fica eleito o foro de Catanduva, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus Termos Aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Estância Hidromineral de Ibirá, em 16 de fevereiro de 2017.

  
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE IBIRÁ  
CPF/MF 45.158.193/0001-41  
Edvard Alberto Colombo  
RG 18.196.128-SSP/SP  
CPF/MF 166.129.098-11

  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ  
CNPJ/MF 48.321.038/0001-92  
Rodrigo Augusto Pagliusi  
RG 21.992.411-09 - SSP/SP  
CPF/MF 251.865.438-02

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
RG  
CPF/MF

2) \_\_\_\_\_  
RG  
CPF/MF

**A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá**